



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 30/2026 – SNJ.

Leme, 12 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora,

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a criação do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal de Leme, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa estruturar de forma permanente a política de formação e capacitação da Guarda Civil Municipal, garantindo a qualificação continuada, treinamento especializado e atualização técnica dos integrantes da corporação, em conformidade com a legislação federal e diretrizes nacionais de segurança pública.

Diante da relevância e da necessidade de implementação célere dessas medidas, solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e aprovada pelos ilustres Vereadores em regime de urgência, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2026

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal de Leme, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, o Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal, órgão permanente responsável pela formação inicial, progressão vertical, treinamento e qualificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como, a expedição e o registro dos certificados de conclusão dos cursos.

Art. 2º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal observará obrigatoriamente:

- I. As disposições da Lei Federal n.º 13.022/14;
- II. As disposições do Decreto n.º 11.615/23;
- III. O disposto na Lei n.º 9.394/1996;
- IV. As disposições da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, instituída no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- V. As legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecidas às regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato do executivo, será obrigatório





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

para a formação técnico profissional dos candidatos legalmente habilitados para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados.

§ 1º A formação inicial deverá observar a carga horária, os eixos formativos e os conteúdos previstos na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

§ 2º O curso de formação poderá ser realizado diretamente pelo Município ou mediante convênio, cooperação técnica ou contratação de consultoria especializada.

§ 3º Compete ao Gabinete à expedição e o registro dos certificados de conclusão dos cursos de formação inicial.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação promoverá treinamentos e estágio de qualificação aos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando:

- I. Atualização técnica e normativa;
- II. Aperfeiçoamento profissional;
- III. Qualificação para funções especializadas;
- IV. Habilitação e requalificação periódica para o porte institucional de arma de fogo;
- V. A progressão vertical dos integrantes habilitados.

Parágrafo único. A capacitação continuada mediante treinamentos e qualificações obrigatórias aos integrantes da Guarda Civil Municipal poderá ser realizado diretamente pelo Município ou mediante convênio, cooperação técnica ou contratação de consultoria especializada, competindo ao Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação a expedição dos respectivos certificados de participação e conclusão.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 5º Nos termos da Lei Federal n.º 13.022/14, o Município poderá firmar convênios, consórcios ou termos de cooperação com:

- I. A União;
- II. O Estado;
- III. Outros Municípios;
- IV. Órgãos integrantes do sistema de segurança pública;
- V. Instituições de ensino públicas ou privadas;
- VI. Empresas ou entidades especializadas em capacitação profissional.

Parágrafo único. Poderão ser contratadas instituições ou empresas especializadas para ministrar cursos, treinamentos e capacitações específicas, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, permanecendo a certificação sob responsabilidade do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal será coordenado por servidor efetivo integrante da Guarda Civil Municipal com graduação mínima de Subinspetor e classificação de comportamento no mínimo ótimo, indicado pelo Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil com nomeação do Executivo Municipal, podendo contar com:

- I. Instrutores internos devidamente qualificados;
- II. Instrutores externos credenciados;
- III. Comissão pedagógica para elaboração e atualização dos conteúdos formativos.

Parágrafo único. O exercício da função de Coordenador não ensejará o pagamento de qualquer gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, sendo considerado de relevante interesse público e desempenhado sem ônus adicional aos cofres públicos.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 7º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal elaborará Plano Anual de Formação e Capacitação, contendo metas, carga horária, cursos previstos, critérios de avaliação, controle de frequência, expedição de certificados e previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal no âmbito da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

A proposta tem como objetivo estruturar, de forma permanente e institucionalizada, a política de formação e capacitação da Guarda Civil Municipal, alinhando a atuação da corporação às exigências legais, técnicas e operacionais previstas na legislação federal e nas diretrizes nacionais de segurança pública.

A iniciativa encontra fundamento direto na Lei Federal n.º 13.022/14, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais e estabeleceu, em seu Capítulo VI a obrigatoriedade de formação específica, capacitação continuada e treinamento permanente para os integrantes das Guardas Municipais. E no Decreto n.º 11.615/23, pois, as referidas normas determinam que os Municípios assegurem a qualificação profissional de seus agentes, observando a matriz curricular nacional e os princípios de atuação voltados à proteção dos direitos fundamentais, à prevenção da violência e à atuação integrada com os demais órgãos de segurança pública.

O presente projeto também consolida a competência do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação para emissão, registro e controle dos certificados de conclusão e participação dos cursos realizados, garantindo formalidade administrativa, segurança jurídica, rastreabilidade da formação funcional e controle institucional da qualificação dos servidores.

Nesse contexto, o projeto também observa as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, instituída no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instrumento que estabelece parâmetros pedagógicos, carga horária, eixos formativos e conteúdos essenciais à atuação qualificada dos profissionais da segurança municipal.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

A criação do Gabinete de Formação representa medida de aprimoramento institucional e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Leme, permitindo:

- padronização da formação inicial dos novos integrantes;
- implementação de programa permanente de capacitação continuada;
- atualização técnica e normativa constante;
- qualificação para funções especializadas;
- habilitação e requalificação periódica para o porte institucional de arma de fogo, conforme exigências legais.

Trata-se de medida que atende aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade administrativa, assegurando que a atuação da Guarda Civil Municipal ocorra com elevado padrão técnico, preparo adequado e observância dos direitos e garantias fundamentais.

Importante destacar que o projeto prevê expressamente a possibilidade de realização de cursos diretamente pelo Município ou mediante convênios, cooperação técnica ou contratação de empresas especializadas, sempre observada à legislação de licitações e contratos administrativos. Tal previsão confere flexibilidade administrativa e permite que o Município recorra a instituições qualificadas e instrutores certificados para capacitações específicas, especialmente aquelas que demandam expertise técnica, como armamento e tiro, técnicas de abordagem, atendimento pré-hospitalar tático, direção defensiva e gestão de crises.

A proposta também foi elaborada com responsabilidade fiscal, não criando cargos efetivos, não instituindo gratificações e não gerando aumento automático de despesas com pessoal. O exercício da coordenação do Gabinete será considerado de relevante interesse público, sem ônus adicional aos cofres municipais, reforçando o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

Ao institucionalizar o Plano Anual de Formação e Capacitação, o projeto ainda assegura planejamento, controle e transparência das ações formativas, permitindo a definição de metas, carga horária, cursos previstos e respectiva previsão orçamentária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas atende às exigências legais, como também representa avanço estratégico para a política municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

de segurança pública, contribuindo para a profissionalização, valorização e eficiência da Guarda Civil Municipal, em benefício direto da população.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme





Memorando 4- 9.282/2026

De: Alex V. - SECSEG

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 12/03/2026 às 08:17:23

Setores envolvidos:

SECSEG, SENJUR, GAB-PREF, SENJUR-CGAL

PL criação Gabinete de Formação, Trein. Qual. GCM

Prezada Coordenadora,

Segue em anexo a declaração do ordenador de despesas assinado.

Atenciosamente,

—

Alex Roberto Volpi

Secretário

Anexos:

Declaracao_Ordenador_de_Despesa.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E83D-9239-EECE-EB32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 12/03/2026 08:17:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E83D-9239-EECE-EB32>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4170-B28F-CE62-0209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 12/03/2026 11:04:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4170-B28F-CE62-0209>